



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 854/2001, de 23 de Janeiro de 2001

“Autoriza a Designação Temporária, de Pessoal para suprir faltas em serviços e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar temporariamente, à título precário, pessoal necessário para atender Casos Excepcionais de interesse Público, amparados pelo Art. 37 da CF/ 88, via Contrato Temporário, em caráter de emergência, até o limite apresentado, os seguintes

Cargos:

Parágrafo 1º - Para o Setor de Educação:

- 1) Até 15 (quinze) Cargos de professor I, Nível III – CPE – R\$ 288,41
- 2) Até 10 (dez) Cargos de Servente Escolar I, Nível I, CPE – R\$ 151,53
- 3) Até 04 (quatro) Cargos de Motorista, Nível V, CPE – R\$ 391,51

Parágrafo 2º - Para o Setor de Saúde:

- 1) 01 (um) Cargo de Enfermeiro Padrão, Nível VII – CPE – R\$ 621,37
- 2) Até 02 (dois) Cargos de Aux. De Enfermagem e Saúde, Nível III – CPE - R\$ 282,86
- 3) Até 04 (quatro) Cargos de Aux. Administrativo I, Nível II, CPE – R\$ 202,05
- 4) Até 04 (quatro) Cargos de Motorista, Nível V – CPE – R\$ 391,51
- 5) 01 (um) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I – CPE – R\$ 202,05

Parágrafo 3º - Para o Setor de Obras Públicas:

- 1) Até 06 (seis) Cargos de Ajudante Geral, Nível III, CPE – R\$ 257,77

Parágrafo 4º - Para o Setor de Administração:

- 1) Até 03 (três) Cargos de Aux. Administrativo I, Nível II – CPE – R\$ 202,05
- 2) Até 02 (dois) Cargos de Aux. Administrativo III, Nível III – CPE – R\$ 282,86

Art.2º - Os Servidores que forem designados, por Ato do Prefeito Municipal, terão um Contrato Temporário, de no máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - Em nenhuma hipótese adquirirá Direitos de Servidor Público, ou aqueles contemplados pela CLT, á título de direito adquirido, o Servidor designado, senão e apenas os direitos risilitórios legais, a saber: Férias e seus reflexos e 13º salário.

Art. 3º - A escolaridade exigida para os Cargos a serem designados temporariamente, à título precário e em caráter emergencial, é aquela contida no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG

pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 23 de Janeiro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal